



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SNJ/Nº

PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI/Nº 298/2024

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. **MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI**, RG nº 1.059.464-4, CPF nº 029.803.728-97, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 9.787/23, bem como do Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 298/2024**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Para o(s) item(ns) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado pela empresa:

DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR 101 Norte, S/nº, KM 56,6 – Galpão 01 e 02, CEP: 53.409-260 – Jardim Paulista – Paulista/PE, telefone/fax (81) 2102-1819, e-mail: contrato@drogafonte.com.br, neste ato representada legalmente pela Sra. **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 635.326-2 e C.P.F. nº 056.537.014-67.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **aquisição e entrega parcelada de medicamentos**, correspondente ao item **37**, conforme exigências, quantidades estimadas e demais especificações estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 298/2024**:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preço Unit. Registrado R\$	Marca e/ou Fabricante
37	FR	DIMETICONA 75MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML (SIMETICONA)	75.000	1,1380	HIPOLABOR- M(MG)

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

2.1.1. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual.

2.1.2. Na hipótese de prorrogação da Ata após o decurso do prazo inicialmente fixado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data base da realização do orçamento estimado, ou seja, 25/10/2024 pela variação do IPC/FIPE (Categoria Saúde).

2.2. Os preços registrados implicam compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o



contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao **último lance ofertado pela empresa signatária**, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

3.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado são liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor poderá, mediante requerimento devidamente justificado, solicitar revisão dos preços e/ou solicitar o cancelamento do seu preço registrado, sendo que ambos os pedidos serão analisados pelo Órgão Gerenciador da Ata (Secretaria Requisitante) o qual poderá:

3.4.1. Liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega.

3.4.2. Negociar com os demais fornecedores que registraram seus preços, respeitando a ordem de classificação e não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador da Ata deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega do objeto será de forma parcelada, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, em conformidade com as exigências estabelecidas no **subitem 1.10** do ato convocatório, que faz parte integrante desta Ata, contados a partir da data de recebimento de cada solicitação de entrega expedida pela **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**, de acordo com o Cronograma de Entrega previsto no **Anexo VI**.

4.2. O objeto deverá ser entregue na **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**, localizada na Avenida 26 de Março, nº 873 – Jardim São Pedro – Barueri/SP, CEP: 06401-050, Telefone (11) 4199-4982, das 08h00 às 16h00, em dias úteis.

4.3. A **DETENTORA** obriga-se a entregar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI nº 298/2024**.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

4.4.1. A Contratante poderá solicitar da **DETENTORA**, caso seja necessário e/ou houver necessidade de acesso, laudo analítico - laboratorial do fabricante ou empresa detentora do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para garantir o controle de qualidade e a rastreabilidade do(s) medicamento(s), com relação ao número de lote, data de



fabricação e validade.

4.4.2. Os medicamentos deverão em cumprimento à Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, do Ministério da Saúde, conter em suas embalagens, de forma visível, a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.

4.5. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.6. Caberá à **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

b) definitivamente, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

4.7. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares** poderá:

4.7.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

4.7.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.9. A recusa da **DETENTORA** em atender ao estabelecido no **subitem 4.7** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.10. O prazo de validade do objeto deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, além de cumprir com as demais obrigações do **Anexo IX**.

5.2. A **DETENTORA** não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados sem a prévia autorização escrita da Prefeitura e deverá manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião



da assinatura do instrumento contratual.

5.3. Quando for o caso, a **DETENTORA**, ao longo da execução contratual, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.4. Sempre que solicitado pela Contratante, a **DETENTORA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sob pena de extinção do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções, respeitado o contraditório e ampla defesa.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão parciais, de acordo com as entregas, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da **DETENTORA**, conforme indicado em sua proposta, no **Banco do Brasil, Agência 3433-9, Conta Corrente 13.705-7**.

6.3. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

7. DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE

7.1. Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A Secretaria de Saúde, através dos servidores Claudia Fernanda da Silva Ferreira, Matrícula nº 18200 e Moabe Alves Custódio, Matrícula nº 18172, exercerão a mais ampla fiscalização da execução contratual.

8.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **DETENTORA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.3. A gestão do contrato, será realizada pela servidora Talita de Lisboa Salaviaw, Matrícula nº 18000, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O(a) gestor(a) do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.



9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c)** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d)** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- f)** por razões de interesse público.

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 9.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

10.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **DETENTORA**.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Suprimentos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

11. DAS PENALIDADES



11.1. comete infração Administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

b) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;

c) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

11.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.4. A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Órgão Gerenciador.

11.6. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Município à Detentora da Ata.



11.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

11.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **DETENTORA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

12. DO FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da **DETENTORA**, de cumprir as solicitações de entrega dos produtos encaminhadas até o término da respectiva data.

13.2. O Município de Barueri não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua validade constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 298/2024**.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 298/2024**, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.787/2023.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada a seguir.

Barueri,

MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
DROGAFONTE LTDA

Testemunhas:

- 1) Juliana Virginia Lima Fernandes**
- 2) Ana Lucia Lino da Silva**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SNJ/Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de medicamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Roberto Piteri

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 651.164.298-49

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Liliane Célia de Moraes Cavaliere

Cargo: Secretária de Suprimentos

CPF: 267.789.788-13

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Milton Antonio Casquel Monti
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 029.803.728-97

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maria Emilia de Souza Ferraz
Cargo: Representante Legal
CPF: 056.537.014-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Milton Antonio Casquel Monti
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 029.803.728-97

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CNPJ Nº: 46.523.015/0001-35

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ Nº: 08.778.201/0001-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SNJ/Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de medicamentos.

VALOR: R\$ 85.350,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri,

**MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE**



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – Para os itens 01 ao 15, 17 ao 20 e para o item 22:

1.1. Aquisição e entrega de **medicamento** para atendimento ao **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9787 de 12 de abril de 2023.

1.3. Os objetos da contratação são caracterizados como comum.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As aquisições dos itens são fundamentadas na necessidade de atendimento aos munícipes que necessitam do medicamento ofertado pelo **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**, sem que haja interrupção no tratamento, visando o não prejuízo a saúde dos mesmos. Além de ser necessária para reposição do estoque de medicamentos que serão armazenados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares e distribuídos para a Coordenadoria Geral de Ações Básicas de Saúde, Hospital de Retaguarda Jardim Paulista e PS Municipal Romulo Fonseca Guimarães.

Justificamos ainda, que em decorrência do aumento significativo no número de pacientes atendidos pelo Programa de Assistência Farmacêutica do Município no ano vigente, é necessário o ajuste no quantitativo do item 18, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados em 2025.

2.2. As quantidades solicitadas estão ajustadas às necessidades atuais, visando a excelência no atendimento e no cuidado dos usuários da saúde, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários em eficiência, eficácia e efetividade. Demonstramos abaixo o quantitativo solicitado. Vale destacar que o mesmo será utilizado no período de **12 (doze) meses**.



QUANTIDADE SOLICITADA

Tabela 1.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRES.	QUANTIDADE	UNID.
01	ACETILCISTEINA 300 MG (100 MG/ML) - AMPOLA COM 3ML.	AMPOLA COM 3ML	1.200	AMP
02	ACICLOVIR 250MG (50MG/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 5ML	FRASCO-AMPOLA COM 5ML	1.200	FR-AMP
03	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG (100MG/ML) - AMPOLA COM 5ML.	AMPOLA COM 5ML	10.000	AMP
04	ÁGUA BIDESTILADA - FRASCO-AMPOLA COM 10ML	FRASCO-AMPOLA COM 10ML	100.000	FR-AMP
05	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO DE POTASSIO 200MG - FRASCO-AMPOLA.	FRASCO-AMPOLA	1.000	FR-AMP
06	AMPICILINA SÓDICA 1G - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE.	FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	1.000	FR-AMP
07	ANFOTERICINA B 50MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA COM 50MG	400	FR-AMP
08	ATACÚRIO 25MG (10MG/ML), BESILATO - AMPOLA COM 2,5 ML.	AMPOLA COM 2,5 ML	500	AMP
09	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - FRASCO-AMPOLA 1.200.000UI + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA 1.200.000UI + DILUENTE	20.000	FR-AMP
10	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 600.000UI + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA COM 600.000UI + DILUENTE	1.200	FR-AMP
11	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI + DILUENTE.	FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI + DILUENTE	400	FR-AMP
12	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI - FRASCO-AMPOLA 400.000UI + DILUENTE.	FRASCO-AMPOLA 400.000UI + DILUENTE	2.000	FR-AMP
13	BETAMETASONA 3MG, ACETATO + BETAMETASONA 3MG, FOSFATO DISSÓDICO - AMPOLA COM 1ML.	AMPOLA COM 1ML	1.000	AMP
14	BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML (8,4%) - AMPOLA COM 10ML	AMPOLA COM 10ML	1.200	AMP
15	BUPIVACAÍNA 0,5%, CLORIDRATO + GLICOSE 8% - AMPOLA COM 4ML	AMPOLA COM 4ML	200	AMP
16	CEFALOTINA SÓDICA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA.	FRASCO-AMPOLA	300	FR-AMP
17	CEFEPIMA 1G, CLORIDRATO - FRASCO-AMPOLA COM 1G	FRASCO-AMPOLA COM 1G	2.000	FR-AMP
18	CEFTRIAXONA 1G IV - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA + DILUENTE	FRASCO AMPOLA + DILUENTE	45.000	FR-AMP
19	CETOPROFENO 50MG/ML IM - AMPOLA COM 2ML	AMPOLA COM 2ML	15.000	AMP
20	CLARITROMICINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA + DILUENTE.	FRASCO AMPOLA + DILUENTE	1.500	FR-AMP

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Trata-se de aquisição e entrega de medicamentos usual de mercado, para acolhimento da demanda dos munícipes contemplados pelo Programa de Assistência Farmacêutica do Município, sendo estes de ampla oferta, que demanda empresa registrada para fornecimento do mesmo.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os objetos deverão atender os descritivos e demais especificações estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRES.	QUANTIDADE SOLICITADA	UNID.
01	ACETILCISTEINA 300 MG (100 MG/ML) - AMPOLA COM 3ML.	AMPOLA COM 3ML	1.200	AMP
02	ACICLOVIR 250MG (50MG/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 5ML	FRASCO-AMPOLA COM 5ML	1.200	FR-AMP
03	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG (100MG/ML) - AMPOLA COM 5ML.	AMPOLA COM 5ML	10.000	AMP
04	ÁGUA BIDESTILADA - FRASCO-AMPOLA COM 10ML	FRASCO-AMPOLA COM 10ML	100.000	FR-AMP
05	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO DE POTASSIO 200MG - FRASCO-AMPOLA.	FRASCO-AMPOLA	1.000	FR-AMP
06	AMPICILINA SÓDICA 1G - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE.	FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	1.000	FR-AMP
07	ANFOTERICINA B 50MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA COM 50MG	400	FR-AMP
08	ATRACÚRIO 25MG (10MG/ML), BESILATO - AMPOLA COM 2,5 ML.	AMPOLA COM 2,5 ML	500	AMP
09	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - FRASCO-AMPOLA 1.200.000UI + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA 1.200.000UI + DILUENTE	20.000	FR-AMP
10	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 600.000UI + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA COM 600.000UI + DILUENTE	1.200	FR-AMP
11	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI + DILUENTE.	FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI + DILUENTE	400	FR-AMP
12	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI - FRASCO-AMPOLA 400.000UI + DILUENTE.	FRASCO-AMPOLA 400.000UI + DILUENTE	2.000	FR-AMP
13	BETAMETASONA 3MG, ACETATO + BETAMETASONA 3MG, FOSFATO DISSÓDICO - AMPOLA COM 1ML.	AMPOLA COM 1ML	1.000	AMP
14	BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML (8,4%) - AMPOLA COM 10ML	AMPOLA COM 10ML	1.200	AMP
15	BUPIVACAÍNA 0,5%, CLORIDRATO + GLICOSE 8% - AMPOLA COM 4ML	AMPOLA COM 4ML	200	AMP
16	CEFALOTINA SÓDICA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA.	FRASCO-AMPOLA	300	FR-AMP
17	CEFEPIMA 1G, CLORIDRATO - FRASCO-AMPOLA COM 1G	FRASCO-AMPOLA COM 1G	2.000	FR-AMP
18	CEFTRIAXONA 1G IV - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA + DILUENTE	FRASCO AMPOLA + DILUENTE	45.000	FR-AMP
19	CETOPROFENO 50MG/ML IM - AMPOLA COM 2ML	AMPOLA COM 2ML	15.000	AMP
20	CLARITROMICINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA + DILUENTE.	FRASCO AMPOLA + DILUENTE	1.500	FR-AMP

4.3. A empresa classificada em primeiro lugar, deverá apresentar em momento oportuno, **bula** e/ou descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes



informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

4.4. O prazo de validade do objeto deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos objetos será de forma **PARCELADA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento de cada solicitação expedida pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares.

5.2. Os objetos deverão ser entregues na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares, localizada na Av. 26 de março, 873 – Jardim São Pedro – Barueri – SP – CEP: 06401-050, telefone (11) 4199-4982 das 08:00h às 16:00h, em DIAS ÚTEIS.

5.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **1 (um) dia útil** de antecedência do término do prazo para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

5.5. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

5.6. A Contratante poderá solicitar da Contratada, caso seja necessário e/ou houver necessidade de acesso, laudo analítico - laboratorial do fabricante ou empresa detentora do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para garantir o controle de



qualidade e a rastreabilidade do(s) medicamento(s), com relação ao número de lote, data de fabricação e validade.

5.7. O medicamento deverá em cumprimento à Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, do Ministério da Saúde, conter em suas embalagens, de forma visível, a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9787 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber Claudia Fernanda da Silva Ferreira – Matrícula: 18200 e Moabe Alves Custodio – Matrícula: 18172, ao qual competirá o acompanhamento da execução do contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.

6.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, para que, se for o caso, se proceda à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. A gestora do contrato, Talita de Lisboa Salaviaw – Matrícula: 18000, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

7.3. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.



8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; no(s) qual(is) indique(m) que a empresa já tenha fornecido objeto semelhante, em qualquer quantitativo.

b) Declaração da licitante previamente classificada em primeiro lugar de que reúne condições de apresentar no momento oportuno, os documentos e bula abaixo relacionados:

b.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF;

b.2. Licença de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

b.3. Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro; isenção; notificação ou cadastramento; ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

b.4. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

b.5. Aplicação do CAP – Coeficiente de Adequação de Preço ao preço dos produtos, estabelecido pela Resolução CMED nº 3 de 02/03/2011 e suas alterações;

b.6. Apresentação de bula, serão analisados os seguintes itens:

b.6.1. Verificar se o fabricante do item é o mesmo oferecido pela empresa previamente classificada em primeiro lugar;

b.6.2. Verificar se o princípio ativo, descrito na bula, é o mesmo do termo de referência;

b.6.3. Verificar se a concentração do princípio ativo é o mesmo solicitado;

b.6.4. Verificar se a forma farmacêutica é a solicitada;



b.6.5. Verificar se a quantidade por blister, frasco, tubos, ampolas, etc., atende o **subitem 4.1**;

b.6.6. Verificar se consta o Farmacêutico Responsável;

b.6.7. Verificar se o número do registro é igual ao apresentado no documento solicitado na letra **“b.3”**.

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – Para os itens 16, 21 e Itens 23 a 40:

1.1. Aquisição e entrega de **medicamento** para atendimento ao **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9787 de 12 de abril de 2023.

1.3. Os objetos da contratação são caracterizados como comum.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As aquisições dos itens são fundamentadas na necessidade de atendimento aos munícipes que necessitam do medicamento ofertado pelo **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**, sem que haja interrupção no tratamento, visando o não prejuízo a saúde dos mesmos. Além de ser necessária para reposição do estoque de medicamentos que serão armazenados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares e distribuídos para a Farmácia Municipal, Coordenadoria Geral de Ações Básicas de Saúde, Hospital de Retaguarda Jardim Paulista e PS Municipal Romulo Fonseca Guimarães.

Justificamos ainda, que em decorrência do aumento significativo no número de pacientes atendidos pelo Programa de Assistência Farmacêutica do Município no ano vigente, é necessário o ajuste no quantitativo dos itens 17, 19 e 20, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados em 2025.



2.2. As quantidades solicitadas estão ajustadas às necessidades atuais, visando a excelência no atendimento e no cuidado dos usuários da saúde, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários em eficiência, eficácia e efetividade. Demonstramos abaixo o quantitativo solicitado. Vale destacar que o mesmo será utilizado no período de **12 (doze) meses**.

QUANTIDADE SOLICITADA

Tabela 1.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRES.	QUANTIDADE	UNID.
01	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - FRASCO COM 100ML.	FRASCO COM 100ML.	8.000	FR
02	CIPROFLOXACINO 200MG (2MG/ML), CLORIDRATO - SISTEMA FECHADO COM 100ML	SISTEMA FECHADO COM 100ML	2.000	SF
03	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - 100ML - BOLSA SISTEMA FECHADO.	BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	100.000	SF
04	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - 250ML - BOLSA SISTEMA FECHADO.	BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	70.000	SF
05	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - 500ML - BOLSA SISTEMA FECHADO	BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	65.000	SF
06	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - FLACONETE COM 10 ML	FLACONETE COM 10 ML	120.000	FLAC
07	COLCHICINA 0,5MG	CARTELA COM 10 A 20 COMPRIMIDOS	80.000	CPD
08	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	CARTELA COM 10 A 30 DRÁGEAS	2.500.000	DRG
09	DEXAMETASONA 0,1% CREME - BISNAGA COM 10 GRAMAS	BISNAGA COM 10 GRAMAS	60.000	BISNAGA
10	DEXCLORFENIRAMINA 2MG, MALEATO.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	80.000	CPD
11	DEXTRANA 70 (1,0 MG/ML) + HIPROMELOSE (3,0 MG/ML) COLÍRIO - FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML.	FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML	30.000	FR
12	DIAZEPAM 10MG.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	300.000	CPD
13	DIAZEPAN 5MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	40.000	CPD
14	DIGOXINA 0,25MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	30.000	CPD
15	DIMENIDRINATO 25MG/ML + VITAMINA B6 5MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 20ML	FRASCO CONTA-GOTAS COM 20ML	18.000	FR
16	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG, CLORIDRATO.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	130.000	CPD
17	DIMETICONA 75MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML (SIMETICONA)	FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML	75.000	FR
18	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML	FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML	300.000	FR



19	DOMPERIDONA 10MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	2.000.000	CPD
20	DOXAZOSINA 4MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	1.200.000	CPD

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Trata-se de aquisição e entrega de medicamentos usual de mercado, para acolhimento da demanda dos munícipes contemplados pelo Programa de Assistência Farmacêutica do Município, sendo estes de ampla oferta, que demanda empresa registrada para fornecimento do mesmo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os objetos deverão atender os descritivos e demais especificações estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRES.	QUANTIDADE SOLICITADA	UNID.
01	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - FRASCO COM 100ML.	FRASCO COM 100ML.	8.000	FR
02	CIPROFLOXACINO 200MG (2MG/ML), CLORIDRATO - SISTEMA FECHADO COM 100ML	SISTEMA FECHADO COM 100ML	2.000	SF
03	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - 100ML - BOLSA SISTEMA FECHADO.	BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	100.000	SF
04	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - 250ML - BOLSA SISTEMA FECHADO.	BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	70.000	SF
05	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - 500ML - BOLSA SISTEMA FECHADO	BOLSA SISTEMA FECHADO 500ML	65.000	SF
06	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - FLACONETE COM 10 ML	FLACONETE COM 10 ML	120.000	FLAC
07	COLCHICINA 0,5MG	CARTELA COM 10 A 20 COMPRIMIDOS	80.000	CPD
08	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	CARTELA COM 10 A 30 DRÁGEAS	2.500.000	DRG
09	DEXAMETASONA 0,1% CREME - BISNAGA COM 10 GRAMAS	BISNAGA COM 10 GRAMAS	60.000	BISNAGA
10	DEXCLORFENIRAMINA 2MG, MALEATO.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	80.000	CPD
11	DEXTRANA 70 (1,0 MG/ML) + HIPROMELOSE (3,0 MG/ML) COLÍRIO - FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML.	FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML	30.000	FR
12	DIAZEPAM 10MG.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	300.000	CPD
13	DIAZEPAN 5MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	40.000	CPD
14	DIGOXINA 0,25MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	30.000	CPD
15	DIMENIDRINATO 25MG/ML + VITAMINA B6 5MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 20ML	FRASCO CONTA-GOTAS COM 20ML	18.000	FR



16	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG, CLORIDRATO.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	130.000	CPD
17	DIMETICONA 75MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML (SIMETICONA)	FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML	75.000	FR
18	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML	FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML	300.000	FR
19	DOMPERIDONA 10MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	2.000.000	CPD
20	DOXAZOSINA 4MG	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	1.200.000	CPD

4.2. DOS MEDICAMENTOS PERTENCENTES À PORTARIA Nº 344 – SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL

4.2.1. Os medicamentos pertencentes à portaria nº 344 está previsto na **tabela - subitem 4.2 - itens 1, 12 e 13.**

4.2. A empresa classificada em primeiro lugar, deverá apresentar em momento oportuno, **bula** e/ou descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

4.3. O prazo de validade do objeto deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos objetos será de forma **PARCELADA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento de cada solicitação expedida pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares.

5.2. Os objetos deverão ser entregues na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares, localizada na Av. 26 de março, 873 – Jardim São Pedro – Barueri – SP – CEP: 06401-050, telefone (11) 4199-4982 das 08:00h às 16:00h, em DIAS ÚTEIS.

5.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **1 (um) dia útil** de antecedência do término do prazo para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

5.5. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

5.6. A Contratante poderá solicitar da Contratada, caso seja necessário e/ou houver necessidade de acesso, laudo analítico - laboratorial do fabricante ou empresa detentora do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para garantir o controle de qualidade e a rastreabilidade do(s) medicamento(s), com relação ao número de lote, data de fabricação e validade.

5.7. O medicamento deverá em cumprimento à Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, do Ministério da Saúde, conter em suas embalagens, de forma visível, a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9787 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber Claudia Fernanda da Silva Ferreira – Matrícula: 18200 e Moabe Alves Custodio – Matrícula: 18172, ao qual competirá o acompanhamento da execução do contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.

6.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, para que, se for o caso, se proceda à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. A gestora do contrato, Talita de Lisboa Salaviano – Matrícula: 18000, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação



das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

7.3. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; no(s) qual(is) indique(m) que a empresa já tenha fornecido objeto semelhante, em qualquer quantitativo.

b) Declaração da licitante previamente classificada em primeiro lugar de que reúne condições de apresentar no momento oportuno, os documentos e bula abaixo relacionados:

b.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF;

b.2. Licença de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

b.3. Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro; isenção; notificação ou cadastramento; ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

b.4. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

b.5. Autorização Especial, para os medicamentos sujeitos a controle especial, conforme portaria nº 344 **(previstos no Item 4. - Subitem 4.2 – itens 1, 12 e 13 da Tabela)**.



b.6. Aplicação do CAP – Coeficiente de Adequação de Preço ao preço dos produtos, estabelecido pela Resolução CMED nº 3 de 02/03/2011 e suas alterações;

b.7. Apresentação de bula, serão analisados os seguintes itens:

b.7.1. Verificar se o fabricante do item é o mesmo oferecido pela empresa previamente classificada em primeiro lugar;

b.7.2. Verificar se o princípio ativo, descrito na bula, é o mesmo do termo de referência;

b.7.3. Verificar se a concentração do princípio ativo é o mesmo solicitado;

b.7.4. Verificar se a forma farmacêutica é a solicitada;

b.7.5. Verificar se a quantidade por blister, frasco, tubos, ampolas, etc., atende o **subitem 4.1**;

b.7.6. Verificar se consta o Farmacêutico Responsável;

b.7.7. Verificar se o número do registro é igual ao apresentado no documento solicitado na letra **“b.3”**.

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – Para os itens 41 a 49:

1.1. Aquisição e entrega de **medicamento** para atendimento ao **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9787 de 12 de abril de 2023.

1.3. Os objetos da contratação são caracterizados como comum.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1. As aquisições dos itens são fundamentadas na necessidade de atendimento aos munícipes que necessitam do medicamento ofertado pelo **Programa de Assistência Farmacêutica do Município**, sem que haja interrupção no tratamento, visando o não prejuízo a saúde dos mesmos. Além de ser necessária para reposição do estoque de medicamentos que serão armazenados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares e distribuídos para a Farmácia Municipal, Coordenadoria Geral de Ações Básicas de Saúde, Hospital de Retaguarda Jardim Paulista e PS Municipal Romulo Fonseca Guimarães.

2.2. As quantidades solicitadas estão ajustadas às necessidades atuais, visando a excelência no atendimento e no cuidado dos usuários da saúde, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários em eficiência, eficácia e efetividade. Demonstramos abaixo o quantitativo solicitado. Vale destacar que o mesmo será utilizado no período de **12 (doze) meses**.

QUANTIDADE SOLICITADA

Tabela 1.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRES.	QUANTIDADE	UNID.
01	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE, SULFATO - FRASCO SPRAY	FRASCO SPRAY	9.000.000	DOSE
02	SECNIDAZOL 1G.	CARTELA COM 02 A 04 COMPRIMIDOS	30.000	CPD
03	SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	3.000.000	CPD
04	SINVASTATINA 20MG.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	6.750.000	CPD
05	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME - BISNAGA COM 30G.	BISNAGA COM 30G	3.500	BISNAGA
06	SULFATO FERROSO 100MG A 250MG (EQUIVALENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR).	CARTELA COM 10 A 50 DRÁGEAS/ COMPRIMIDOS REVESTIDOS	1.500.000	CPD/REV/DRG
07	SULFATO FERROSO 25MG/ML (FERRO ELEMENTAR) - SOLUÇÃO ORAL 30ML	SOLUÇÃO ORAL 30ML	25.000	FR
08	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL PARA GESTANTES, COMPRIMIDO QUE CONTENHA NO MÍNIMO (FE ELEMENTAR DE 25MG A 50MG + ÁCIDO FÓLICO DE 240 A 1000MCG E DEMAIS MINERAIS) + VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, C, D, E	CARTELA COM 10 A 30 CÁPSULAS/ COMPRIMIDOS REVESTIDOS/ DRÁGEAS	700.000	DRAG/CAPS/CPD
09	TIAMAZOL 5MG.	CARTELA COM 10 A 20 COMPRIMIDOS	220.000	CPD

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. Trata-se de aquisição e entrega de medicamentos usual de mercado, para acolhimento da demanda dos munícipes contemplados pelo Programa de Assistência Farmacêutica do Município, sendo estes de ampla oferta, que demanda empresa registrada para fornecimento do mesmo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os objetos deverão atender os descritivos e demais especificações estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRES.	QUANTIDADE SOLICITADA	UNID.
01	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE, SULFATO - FRASCO SPRAY	FRASCO SPRAY	9.000.000	DOSE
02	SECNIDAZOL 1G.	CARTELA COM 02 A 04 COMPRIMIDOS	30.000	CPD
03	SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	3.000.000	CPD
04	SINVASTATINA 20MG.	CARTELA COM 10 A 30 COMPRIMIDOS	6.750.000	CPD
05	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME - BISNAGA COM 30G.	BISNAGA COM 30G	3.500	BISNAGA
06	SULFATO FERROSO 100MG A 250MG (EQUIVALENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR).	CARTELA COM 10 A 50 DRÁGEAS/ COMPRIMIDOS REVESTIDOS	1.500.000	CPD/REV/DRG
07	SULFATO FERROSO 25MG/ML (FERRO ELEMENTAR) - SOLUÇÃO ORAL 30ML	SOLUÇÃO ORAL 30ML	25.000	FR
08	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL PARA GESTANTES, COMPRIMIDO QUE CONTENHA NO MÍNIMO (FE ELEMENTAR DE 25MG A 50MG + ÁCIDO FÓLICO DE 240 A 1000MCG E DEMAIS MINERAIS) + VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, C, D, E	CARTELA COM 10 A 30 CÁPSULAS/ COMPRIMIDOS REVESTIDOS/ DRÁGEAS	700.000	DRAG/CAPS/CPD
09	TIAMAZOL 5MG.	CARTELA COM 10 A 20 COMPRIMIDOS	220.000	CPD

4.2. DOS MEDICAMENTOS PERTENCENTES À PORTARIA Nº 344 – SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL

4.2.1. Os medicamentos pertencentes à portaria nº 344 está previsto na **tabela - subitem 4.1 - item 03.**

4.5. A empresa classificada em primeiro lugar, deverá apresentar em momento oportuno, **bula** e/ou descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número do Pregão e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.



4.6. O prazo de validade do objeto deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos objetos será de forma **PARCELADA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento de cada solicitação expedida pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares.

5.2. Os objetos deverão ser entregues na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares, localizada na Av. 26 de março, 873 – Jardim São Pedro – Barueri – SP – CEP: 06401-050, telefone (11) 4199-4982 das 08:00h às 16:00h, em DIAS ÚTEIS.

5.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **1 (um) dia útil** de antecedência do término do prazo para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

5.5. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

5.6. A Contratante poderá solicitar da Contratada, caso seja necessário e/ou houver necessidade de acesso, laudo analítico - laboratorial do fabricante ou empresa detentora do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para garantir o controle de qualidade e a rastreabilidade do(s) medicamento(s), com relação ao número de lote, data de fabricação e validade.

5.7. O medicamento deverá em cumprimento à Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98, do Ministério da Saúde, conter em suas embalagens, de forma visível, a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9787 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber Claudia Fernanda da Silva Ferreira – Matrícula: 18200 e Moabe Alves Custodio – Matrícula: 18172, ao qual competirá o acompanhamento da execução do contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.

6.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, para que, se for o caso, se proceda à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. A gestora do contrato, Talita de Lisboa Salaviaw – Matrícula: 18000, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

7.3. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características



com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; no(s) qual(is) indique(m) que a empresa já tenha fornecido objeto semelhante, em qualquer quantitativo.

b) Declaração da licitante previamente classificada em primeiro lugar de que reúne condições de apresentar no momento oportuno, os documentos e bula abaixo relacionados:

b.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF;

b.2. Licença de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

b.3. Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro; isenção; notificação ou cadastramento; ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

b.4. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

b.5. Autorização Especial, para os medicamentos sujeitos a controle especial, conforme portaria nº 344 **(previstos no Item 4. - Subitem 4.1 – item 03 da Tabela)**.

b.6. Aplicação do CAP – Coeficiente de Adequação de Preço ao preço dos produtos, estabelecido pela Resolução CMED nº 3 de 02/03/2011 e suas alterações;

b.7. Apresentação de bula, serão analisados os seguintes itens:

b.7.1. Verificar se o fabricante do item é o mesmo oferecido pela empresa previamente classificada em primeiro lugar;

b.7.2. Verificar se o princípio ativo, descrito na bula, é o mesmo do termo de referência;

b.7.3. Verificar se a concentração do princípio ativo é o mesmo solicitado;

b.7.4. Verificar se a forma farmacêutica é a solicitada;

b.7.5. Verificar se a quantidade por blister, frasco, tubos, ampolas, etc., atende o **subitem 4.1**;

b.7.6. Verificar se consta o Farmacêutico Responsável;



b.7.7. Verificar se o número do registro é igual ao apresentado no documento solicitado na letra “**b.3**”.



ANEXO VI

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Unidade	Descrição	Quant. Anual Estimada	Quant. Mensal Estimada
1	AMP	ACETILCISTEINA 300 MG (100 MG/ML) - AMPOLA COM 3ML.	1.200	100,00
2	FR-AMP	ACICLOVIR 250MG (50MG/ML) - FRASCO-AMPOLA COM 5ML	1.200	100,00
3	AMP	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG (100MG/ML) - AMPOLA COM 5ML.	10.000	833,00
4	FR-AMP	ÁGUA BIDESTILADA - FRASCO-AMPOLA COM 10ML	100.000	8.333,00
5	FR-AMP	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO DE POTASSIO 200MG - FRASCO-AMPOLA.	1.000	83,00
6	FR-AMP	AMPICILINA SÓDICA 1G - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE.	1.000	83,00
7	FR-AMP	ANFOTERICINA B 50MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	33,00
8	AMP	ATACÚRIO 25MG (10MG/ML), BESILATO - AMPOLA COM 2,5 ML.	500	41,00
9	FR-AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - FRASCO-AMPOLA 1.200.000UI + DILUENTE	20.000	1.666,00
10	FR-AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 600.000UI + DILUENTE	1.200	100,00
11	FR-AMP	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - FRASCO-AMPOLA COM 5.000.000UI + DILUENTE.	400	33,00
12	FR-AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI - FRASCO-AMPOLA 400.000UI + DILUENTE.	2.000	166,00
13	AMP	BETAMETASONA 3MG, ACETATO + BETAMETASONA 3MG, FOSFATO DISSÓDICO - AMPOLA COM 1ML.	1.000	83,00
14	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML (8,4%) - AMPOLA COM 10ML	1.200	100,00
15	AMP	BUPIVACAÍNA 0,5%, CLORIDRATO + GLICOSE 8% - AMPOLA COM 4ML	200	16,00
16	FR	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - FRASCO COM 100ML.	8.000	666,00
17	FR-AMP	CEFALOTINA SÓDICA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA.	300	25,00
18	FR-AMP	CEFEPIMA 1G, CLORIDRATO - FRASCO-AMPOLA COM 1G	2.000	166,00
19	FR-AMP	CEFTRIAXONA 1G IV - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA + DILUENTE	45.000	3.750,00
20	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML IM - AMPOLA COM 2ML	15.000	1.250,00
21	SF	CIPROFLOXACINO 200MG (2MG/ML), CLORIDRATO - SISTEMA FECHADO COM 100ML	2.000	166,00
22	FR-AMP	CLARITROMICINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA + DILUENTE.	1.500	125,00
23	SF	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - 100ML - BOLSA SISTEMA FECHADO.	100.000	8.333,00
24	SF	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - 250ML - BOLSA SISTEMA FECHADO.	70.000	5.833,00
25	SF	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - 500ML - BOLSA SISTEMA FECHADO	65.000	5.416,00
26	FLAC	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML) - FLACONETE COM 10 ML	120.000	10.000,00
27	CPD	COLCHICINA 0,5MG	80.000	6.666,00
28	DRG	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	2.500.000	208.333,00
29	BISNAGA	DEXAMETASONA 0,1% CREME - BISNAGA COM 10 GRAMAS	60.000	5.000,00
30	CPD	DEXCLORFENIRAMINA 2MG, MALEATO.	80.000	6.666,00
31	FR	DEXTRANA 70 (1,0 MG/ML) + HIPROMELOSE (3,0 MG/ML) COLÍRIO - FRASCO CONTA-GOTAS COM 15ML.	30.000	2.500,00
32	CPD	DIAZEPAM 10MG.	300.000	25.000,00
33	CPD	DIAZEPAM 5MG	40.000	3.333,00
34	CPD	DIGOXINA 0,25MG	30.000	2.500,00
35	FR	DIMENIDRINATO 25MG/ML + VITAMINA B6 5MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 20ML	18.000	1.500,00
36	CPD	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG, CLORIDRATO.	130.000	10.833,00
37	FR	DIMETICONA 75MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML (SIMETICONA)	75.000	6.250,00
38	FR	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML	300.000	25.000,00
39	CPD	DOMPERIDONA 10MG	2.000.000	166.666,00
40	CPD	DOXAZOSINA 4MG	1.200.000	100.000,00
41	DOSE	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE, SULFATO - FRASCO SPRAY	9.000.000	750.000,00
42	CPD	SECNIDAZOL 1G.	30.000	2.500,00
43	CPD	SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO.	3.000.000	250.000,00
44	CPD	SINVASTATINA 20MG.	6.750.000	562.500,00
45	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME - BISNAGA COM 30G.	3.500	291,00



46	CPD/REV/DRG	SULFATO FERROSO 100MG A 250MG (EQUIVALENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR).	1.500.000	125.000,00
47	FR	SULFATO FERROSO 25MG/ML (FERRO ELEMENTAR) - SOLUÇÃO ORAL 30ML	25.000	2.083,00
48	DRAG/CAPS/CPD	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL PARA GESTANTES, COMPRIMIDO QUE CONTENHA NO MÍNIMO (FE ELEMENTAR DE 25MG A 50MG + ÁCIDO FÓLICO DE 240 A 1000MCG E DEMAIS MINERAIS) + VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, C, D, E.	700.000	58.333,00
49	CPD	TIAMAZOL 5MG.	220.000	18.333,00

Obs.: As quantidades previstas neste Anexo são mera estimativa e poderão ser alteradas durante a validade da Ata de Registro de Preços.



ANEXO IX

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 e Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.
3. A Parte que der causa responde administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as partes, para a execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.